

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro.

Xexéu - Pernambuco

CGC (ME) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156/ FAX: 681-8160

LEI nº066/97

EMENTA: Concede reajuste salarial aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 64, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

F A Z saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos funcionários públicos municipais no percentual de 7,1428% (Sete inteiros e mil quatrocentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento), retroativo à 1º de maio de 1997.

Parágrafo Único - O reajuste autorizado no caput deste artigo não alcança os servidores de provimento comissionado.

Art. 2º- Fica extinta a classificação da hora-aula de professor graduado em licenciatura curta e licenciatura plena e, da mesma forma, a hora-aula de estudante de nível superior. Se institui com esta Lei a hora-aula de professor de nível médio e hora-aula de professor de nível superior.

Parágrafo Único - A hora-aula de professor de nível médio fica estabelecida no valor de R\$ 1,80 (Hum real e oitenta centavos) e a hora-aula de professor de nível superior R\$ 2,00 (Dois reais), que serão reajustados nos mesmos

Marcos Antônio
Gonçalves de Lima
CPF - 125.165.974-87
- PREFEITO -

percentuais concedidos aos demais servidores públicos municipais do Município de Xexéu.

I - Considera-se Professor de nível médio o servidor que concluiu o Curso de Magistério do 2º grau, em Escola Pública ou Instituição de Ensino, reconhecida pelo Estado.

II - Considera-se Professor de nível superior, o servidor que concluiu o Curso de Licenciatura ou Pedagogia, em Faculdade Pública ou Instituição de Ensino, reconhecida pelo Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos previstos para pessoal civil nas dotações orçamentárias consignadas na Lei Municipal nº 048/96, de 09 de dezembro de 1995, que aprovou o Orçamento do Município de Xexéu para 1997..

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos à primeiro de maio de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Antônio de junho de 1997.

Marcos Antonio Gonçalves de Lima
CPF - 125.165.974-87
Marcos Antonio Gonçalves de Lima.
Prefeito.